



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°.: 02
Ass.: [Signature]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00076/2025

Projeto de Lei nº 058/2025

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 09:10 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 18 de março de 2025.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	19/03/25	1ª A Comissão CCJ e R	19/03/25
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprov. por () unanimidade. () favoráveis. () contrários. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.:	03
Ass.:	2

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº 58 /2025

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

"Institui a Campanha de Prevenção e Conscientização do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço na cidade de Rio Verde e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Prevenção e Conscientização do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço no município de Rio Verde, com o objetivo de promover a disseminação de informações sobre a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e apoio àqueles que convivem com a doença.

Art. 2º A Campanha de Prevenção e Conscientização do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço será realizada anualmente no município de Rio Verde, com atividades voltadas para:

I – Disseminação de informações sobre fatores de risco, sinais e sintomas da doença, formas de prevenção e a importância do diagnóstico precoce.

II – Promoção de ações educativas em escolas, postos de saúde, centros comunitários e outros espaços públicos.

III – Realização de exames preventivos gratuitos para a população, quando possível, por meio de parcerias com entidades de saúde públicas e privadas.

IV – Divulgação de testemunhos de pessoas que enfrentaram ou enfrentam a doença, de forma a conscientizar a população sobre a importância da busca por diagnóstico médico e tratamento adequado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá articular parcerias com instituições de saúde, organizações não governamentais e demais entidades para viabilizar a realização da Campanha, com a promoção de eventos como palestras, workshops, distribuição de material informativo, e outras atividades educativas e preventivas.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 04
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Art. 4º Durante a realização da Campanha, o município poderá promover ações simbólicas, como a iluminação de prédios públicos, uso de laços e camisetas de conscientização, a fim de chamar a atenção da população para a temática do câncer de cabeça e pescoço.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar recursos orçamentários para a implementação das ações previstas nesta Lei, podendo buscar parcerias e patrocínios de entidades públicas e privadas, visando à maximização dos resultados da Campanha.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar amplamente a programação da Campanha, incluindo o calendário de atividades e locais de ação, por meio de meios de comunicação oficiais, como rádio, TV, redes sociais e panfletos informativos.

Art. 7º O Executivo Municipal deverá disponibilizar, no mínimo, uma vez por ano, a realização de exames médicos gratuitos em locais estratégicos para a população de Rio Verde, com foco na detecção precoce do câncer de cabeça e pescoço.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 17 do mês de março de 2025.

Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 510 CEP: 75909-751

(64) 3611-5900

@camarariverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

Fls n°.: 05
Ass: F

JUSTIFICATIVA

O câncer de cabeça e pescoço é um dos tipos de câncer mais comuns no Brasil, com milhares de casos diagnosticados todos os anos. É uma doença que pode ser prevenida com a adoção de hábitos saudáveis, como não fumar e evitar o consumo excessivo de álcool. Além disso, o diagnóstico precoce é fundamental para o sucesso do tratamento e para a cura da doença.

Com o objetivo de aumentar a conscientização sobre o câncer de cabeça e pescoço, bem como promover a educação da população sobre os riscos e formas de prevenção, apresento este Projeto de Lei. A campanha visa não apenas informar, mas também criar condições para que a população de Rio Verde tenha acesso a informações e cuidados médicos adequados, através de ações educativas e exames preventivos gratuitos.

Conto com o apoio dos meus colegas vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população de Rio Verde.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 17 do mês de março de 2025.

Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°.: 06
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Rio Verde-Goiás, 19 de março de 2025.

Ilmo. Sr.

Dieison de Lima Rodrigues

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nesta

Assunto: Encaminha Projetos para parecer

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Projetos abaixo relacionados para emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- OFÍCIO N 132-2025 - ALTERA PROJETO DE LEI 56-2025 – EXECUTIVO
- PL N 64-2025 - DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES, SEM ÔNUS OU ENCARGOS, DE BENS MÓVEIS E DE SERVIÇOS EFETUADAS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES – EXECUTIVO
- PE N 32-2025 - ACRESCENTA O ARTIGO 85-A A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – IRAN
- PL N 45-2025 - INSTITUI O DIA DO PATRIOTA CONSERVADOR NO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – IRAN
- PL N 65-2025 - DENOMINA JOSE BATISTA DA SILVA - IN SANTOMIM - O SALAO SOCIAL DO DISTRITO DE OURUANA – LINDOMAR
- PL N 58-2025 - INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE AO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO NA CIDADE DE RIO VERDE – RONALDO
- PL N 57-2025 - ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU – RONALDO
- PL N 60-2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO FUNDO DE APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPRESÁRIO FAMPE - FRANCISCO GRIMALDI
- PL N 61-2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS E MISTAS PARA GARANTIR VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FRANCISCO GRIMALDI

Atenciosamente,

Idelson Mendes
Presidente



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310, CEP: 45909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fis n°.: 07
Ass:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n° 083/2025

Proposição: Projeto de Lei n° 058/2025

Autor(a): Ronaldo Sousa Cruvinel

Ementa: "Institui a Campanha de Prevenção e Conscientização do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço na cidade de Rio Verde e dá outras providências."

1. Relatório

O vereador Ronaldo Sousa Cruvinel propõe o Projeto de Lei enumerado na epígrafe onde fica instituída a Campanha de Prevenção e Conscientização do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço no município de Rio Verde, com o objetivo de promover a disseminação de informações sobre a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e apoio àqueles que convivem com a doença.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

De início, mostra-se louvável a iniciativa do nobre vereador. Porém, mesmo cumulada de boas intenções, tem seu caminho por demais tortuoso conforme as justificativas arroladas abaixo.

O projeto de lei ao dispor em seu artigo 1º a criação de programa de saúde dessa natureza, viola o disposto no art. 45, inciso III, da Lei Orgânica do Município.



Há que se reconhecer também as competências definidas no art. 61, §1º da Constituição Federal e art. 20, §1º, incisos I e II da Constituição do Estado de Goiás, situações essas que versam sobre hipóteses de iniciativas legislativas privativas do Executivo.

Sobre esse viés, considerando o conteúdo da proposta no referido projeto, entendo que há vício de iniciativa.

É que a criação de programas dessa natureza com previsão de novas obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo.

Em outra passagem do projeto, notadamente do seu art. 3º traz a obrigação do Poder Executivo realizar palestras, campanhas, workshops, distribuição de material informativo com instituições de saúde, entidades não governamentais e demais entidades, o que fere o parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica do Município, posto que está gerando gasto para o Poder Executivo.

Observe-se que a iniciativa parlamentar não se limita à criação do Projeto, ao contrário, disciplinou-o de forma específica, impondo inclusive obrigações e atribuições à Administração municipal, regulamentando as atividades, seu objetivo, servidores e órgãos envolvidos, público alvo, realização, conteúdo, etc., interferindo, desta forma diretamente em órgãos da Administração.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n.º: 09
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Portanto, violou-se o princípio da separação entre os Poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração, o que não é o caso em tela.

Desta forma, entendo que a propositura padece de vício formal de iniciativa.

Assim, vislumbro que, no mérito e na forma, há óbice para sua aprovação nesta comissão.

É como voto.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº.: 10
Ass.: *[Signature]*

3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento de que na forma pauto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 058/2025.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 05 de abril de 2025.

Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR





CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pelo reconhecimento de que na forma pauto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 058/2025.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 05 de abril de 2025.

~~Dieison de Lima Rodrigues~~
Presidente da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



Fabio Pereira Santana
Vogal da CCJR





Fls nº.:	12
Ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 058/2025

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE AO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO NA CIDADE DE RIO VERDE

AUTOR: VEREADOR RONALDO SOUSA CRUVINEL

AUTUAÇÃO: 18/03/2025

19/03/2025 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

19/03/2025 - ENCAMINHADO PARA CCJ

09/04/2025 - DEVOLVIDO A MESA - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

11/04/2025 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 14 de abril de 2025

[Handwritten Signature]

Assinatura do servidor por extenso



Fls nº.: 13
Ass.: d

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO DO PROJETO DE LEI Nº 058/2025

"Vereador Idelson Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde-GO."

No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 058/2025, de autoria do Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 11/04/2025.

Rio Verde-GO. aos 14 dias do mês de abril de 2025.

IDELSON MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde-GO

DR. SHIRLEI GARCIA TOSTA

Procurador Geral

OAB/GO 33.694